



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1867 DE 30 DE MAIO DE 2017

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.829 DE 19 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUIU O COMITÊ DE INSTÂNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, MULHERES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.829 de 19 de maio de 2016, que instituiu o Comitê Intersetorial de Combate às Violências contra a Criança, ao Adolescente, a Mulher, a Pessoa com Deficiência e idosos no Município de Miracatu, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º Constituem como objetivos do Comitê instituído pelo artigo 1º desta Lei:

- I. Articular ações no sentido de ampliar e aperfeiçoar a notificação de casos de violência **contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres e Idosos;**
- II. ...;
- III. ...;
- IV.;
- V. ...;
- VI. ...

Parágrafo único-.....

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Combate às Violências contra Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiências, Mulheres e Idosos, será composto por dois representantes de cada Departamento a seguir:

- I.;
- II.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

III.;

IV.;

V.;

VI.;

VII.;

VIII. Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º - ...;

§ 2º - ...;

§ 3º ...;

§ 4º ...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de maio de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov